



MUNICÍPIO DE MORRINHOS
Estado de Goiás

LEI Nº 2.664, DE 20 DE AGOSTO DE 2010.

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que esta Lei foi publicada no *placard* do Município no dia

____/____/____

JANE APARECIDA FERREIRA
=Responsável pelo *placard*=

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com a Associação Santa Teresa D Ávila (ASTENDA).

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORRINHOS

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio visando subvencionar a Associação Santa Teresa D Ávila (ASTENDA), portadora do CNPJ (MF) sob o nº 10.604.461/0001-27 e declarada de utilidade pública municipal pela Lei nº 2.506, de 14 de abril de 2009.

Parágrafo único. A subvenção de que trata o *caput* será destinada a compra e equipamentos visando atendimento à criança e ao adolescente, em atividades de cursos e palestras e em atividades de ocupação artesanal e industrial.

Art. 2º O valor da subvenção de que trata esta lei será de R\$ 2.000,00 (dois mil) reais e correrá à conta da seguinte dotação orçamentária: Função 08; Subfunção 241; Programa 0117; Atividade 2398; Elemento de Despesa 3.3.90.43.00.

Parágrafo único. O Município repassará o valor descrito no art. 2º em até 10 (dez) dias úteis após a publicação desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Morrinhos, 20 de agosto de 2010; 165º de Fundação e 127º de Emancipação Política.

CLEUMAR GOMES DE FREITAS
=Prefeito=

WELDER RIBEIRO DE SOUZA
=Secretário de Administração=



MUNICÍPIO DE MORRINHOS
Estado de Goiás

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 2.333, DE 12 DE AGOSTO DE 2010

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Morrinhos,

A presente proposta visa subvencionar a Associação Santa Teresa D Ávila (ASTEN-DA), portadora do CNPJ (MF) sob o nº 10.604.461/0001-27, declarada de utilidade pública municipal pela Lei nº 2.506, de 14 de abril de 2009, de iniciativa da Câmara Municipal, especificamente na compra de equipamentos visando atendimento à criança e ao adolescente, em atividades de cursos e palestras e em atividades de ocupação artesanal e industrial.

O valor da subvenção será de R\$ 2.000,00 (dois mil) reais. Aprovando o projeto em vitrine, os Edis estarão colaborando para incremento no atendimento à criança e ao adolescente, no mesmo passo em que há mais vigor nas parcerias públicas e privadas na consecução das políticas de atendimento e favorecimento a essa clientela, objetivo precípua do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Em razão do exposto, considerando o artigo 62, III, da Lei nº 901, de 05 de abril de 1990, submeto à elevada consideração de Vossa Excelência o Projeto de Lei nº 2.333, de 12 de agosto de 2010, para apreciação pela Câmara Municipal de Morrinhos.

CLEUMAR GOMES DE FREITAS
=Prefeito=